



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 21.11.2019.***

***ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ JACAREIENSE À SENHORA ELIANE NIKOLUK SCACHETTI.***

***AUTORIA: VEREADOR SR. PAULINHO DOS CONDUTORES.***

***PARECER Nº 389 - RRV - SAJ - 11/2019***

***I - RELATÓRIO***

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Sr. *Paulinho dos Condutores*, que visa conceder o título de cidadã jacareense à *Sra. Eliane Nikoluk*.

Acompanhando o referido Projeto de Decreto Legislativo, segue justificativa que embasou a iniciativa do Nobre Camarista, com vasta biografia, cujo objetivo é ***homenagear Eliane, que dedica sua vida em prol do interesse público e da comunidade jacareense e demais regiões.***

O presente Projeto foi remetido a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

***É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.***

***II - FUNDAMENTAÇÃO***

O presente Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, estando em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Entretanto, cabe salientar que a presente propositura deverá observar o disposto no artigo 134 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, cujo teor ousamos transcrever:

***“Art. 134. A concessão de homenagens através de Títulos Honorários de Cidadania pela Câmara Municipal de Jacareí facultada aos vereadores durante a Legislatura com a apresentação de projetos dar-se-á mediante decretos legislativos.***

***§ 1º São títulos honoríficos concedidos pela Câmara Municipal de Jacareí:***

***I – Cidadão Benemérito, destinado aos cidadãos naturais da cidade de Jacareí-SP;***

***II – Cidadão Jacareense, destinado aos cidadãos nascidos fora do Município de Jacareí-SP.***

***§ 2º O título honorífico será concedido à pessoa homenageada individualmente que tenha reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular.***

***§ 3º É vedada a concessão de homenagem a mais de uma pessoa na mesma propositura.***

***§ 4º Não será admitida emenda à proposição a que se refere este artigo, salvo as de autoria do próprio autor.***

***§ 5º Não será dada publicidade à fase de tramitação dos projetos que concedam os Títulos de Cidadania, que serão deliberados por meio de voto secreto, exclusivamente para preservar o homenageado do possível resultado negativo pela rejeição da propositura.***

***§ 6º A votação dos projetos e a entrega dos títulos honoríficos de cidadania para detentores ou candidatos a cargos públicos eletivos não poderão ser realizadas no período eleitoral.***

***§ 7º O projeto a que se refere este artigo deverá estar acompanhado de biografia circunstanciada da pessoa ser homenageada acompanhada da justificativa da propositura.”.***



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**III - CONCLUSÃO**

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.** que o presente Projeto de Decreto Legislativo **poderá prosseguir**, observando-se o acima descrito, **devendo a votação em plenário ser secreta**, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 134, **com a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos Vereadores**, em consonância com o estatuído no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 122, **todos** do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser enviado à **Comissão de Constituição e Justiça**, em conformidade com o artigo 33 do mesmo Regimento Interno.

**Sem mais para o momento, é este o nosso entendimento, sub censura.**

Jacareí, 21 de novembro de 2019.

**Renata Ramos Vieira**

**Consultor Jurídico-Legislativo**

**OAB/SP nº 235.902**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2019

**Ementa:** *Projeto de Decreto Legislativo que concede o título de cidadã Jacareense a Eliane Nikoluk Scachetti. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 389 – RRV – SAJ – 11/2019 (fls. 07/09) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento, ressaltando o disposto no artigo 134, § 5º do Regimento Interno, que preconiza o sigilo do projeto.

Jacareí, 21 de novembro de 2019.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*